



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPUBLICA NUM. 20.443

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Manoel Almeida, Sargento da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Caetano de Souza Pereira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Paruru-Açu, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Raimundo Nonato de Moraes, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Curral Panema, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Carlos Pereira, do cargo de Comissário de Po-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:
Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA-FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

licia do Rio Tijaguaquara, município de Ponta de Pedras.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, Raimundo Nonato de Moraes, do cargo de Comissário de Polícia do Rio

Curral Panema, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Herculano Tavares, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Tijaguaquara, município de Ponta

de Pedras, vago com a exoneração de Carlos Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: nomear Acácio Freitas, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Urucubá, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Enefredo Albuquerque Ribeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Fortaleza, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Sebastião Antonio Tavares, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Distrito de Mutá, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, Juvenal Pa-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 2238

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00		
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Número atrasado 35,00	O centímetro por coluna, tem o valor de	120,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,30 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.

plona Barros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Geminiano de Souza Pereira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Paruru-Açú, município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Caetano de Souza Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Benedito Santiago de Moraes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Curral Panema, município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Raimundo Nonato de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Clímério Magno da Silva, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Itaituba, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Severino de Oliveira — 1.º Tenente da R/R, da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Manoel Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Ariosvaldo Gusmão Pinto, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Santa Cruz do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Henrique Filho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Rio Anajás-Miri, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival da Costa Azevedo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Anajás Grande, município de Ponta de Pedras, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Argemiro de Souza

Godinho, sinaleiro de 3a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de duzentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 277.200,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Oliveira do Rosário, ocupante do cargo de Fotógrafo Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraquê Fernandez, ocupante do cargo de Escrivão Chefe, padrão V, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Santos Borges, ocupante do cargo de Investidor, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

2 a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cícero Moreira da Silva, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Cecim, ocupante do cargo de Investigador, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 94 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14.9.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-Lei n. 3.618, de 2-9.1940;

Considerando que a firma Sabino Oliveira, Indústrias S/A, fez reclamação a esta Diretoria pelo fato de haver saído com várias incorreções a Ata de interesse da mesma, publicada no D. O. n. 20.437, de 17 de novembro último;

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Torres Abelém, do cargo de Comissário, padrão Z, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Santana de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Classe G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a promoção por merecimento de Cromácia Pontes dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Considerando não ser a primeira reclamação dessa natureza, que vem causando sérios prejuízos a boa marcha dos serviços desta I.O.;

RESOLVE:
Determinar à Divisão de Administração a apuração do responsável ou responsáveis pelas falhas ocorridas, apresentando suas conclusões à Diretoria, para as necessárias providências.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de novembro de 1964.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 04675/63
Convênio n. 403/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada ao reaparelhamento de ensino normal das unidades amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

RA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Reaparelhamento de ensino normal das unidades amazônicas; 15 — Pará; Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do

CLAUSULA PRIMEIRA

crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO:

-- O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por ela, das Contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:

— O EXECUTOR apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento ao presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA:

— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA:

— O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres:

“Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA:

— Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Adm. 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup. JARBAS GONÇALVES FASSARINHO, Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas: Ernesto Angelo Nery Manoel Augusto de Lima Borges

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12.2.59, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4388 de 28.8.64, publicada no “Diário Oficial da União” de 31.8.64.

Belém, 19 de novembro de 1964.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao reaparelhamento de Ensino Normal das unidades amazônicas.

1.—Instituto de Educação do Pará

1.1—Mobiliário Escolar

Aquisição de carteiras individuais, quadros negros, estantes, estrados, arquivos, mimeógrafos, máquinas dactilográficas, cadeiras, bureaux e fichários 1.500.000,00

1.2—Material Didático

1.2.1-Para reaparelhamento da sala de DESENHO: Sólidos de revolução, sólidos de arestas, prismas e pirâmides, pantógrafos, penas próprias para letras “ronde” e “góticas”, caixas de lápis de cor John Faber, folhas de cartolina, folhas de papel English, folhas de papel Canson, folhas de papel de linho, tintas em estôjo: nanquin, aquarela e gouache: cores primárias, giz multicolor e luminoso, esquadros, réguas, transferidores, etc. 1.000.000,00

1.2.2-Para reaparelhamento da sala de HISTÓRIA: Máquina cinematográfica, epdisacópios, tocadiscos portátil, coleção de discos históricos, coleção de mapas históricos, filmes históricos, slides, diapositivos, diafilmes, coleção de gravuras históricas e figuras históricas (e do mundo) do Brasil e do mundo 2.500.000,00

1.2.3-Para reaparelhamento da sala de GEOGRAFIA: Coleção de gravuras geográficas, filmes geográficos do Brasil, mapas do mundo e dos continentes, isolados, mapas do Brasil e de seus Estados e Territórios, isolados 800.000,00

1.2.4-Para reaparelhamento da sala de ARTES FEMININA: Máquinas de costuras, feltros, pelúcia, estôjos de ferro para cortar flôres e imprimir, estôjos de ferro para confeitar, olhos de vidros para animais, tintas desartene líquidas

da para pintar tecidos, tintas e dissolventes "Ferrarte", tesouras para picotar fazenda, tesouras comuns, mesas, toalhas, linhas	1.000.000,00
1.2.5-Para reaparelhamento do Grupo Escolar "Professora Serra Freire" anexo ao I.E.P.: Bandeiras brasileira e parense, campainha elétrica, armários, estantes, fogão, completos para merenda escolar, quadros de anatomia, mapas do Brasil e do Mundo, quadros para descrição, jogos para construir: cubos e carimbos, Lotto com figuras e números, Víspera alfabética, taboadas automáticas e lig-letras, mesinhas e cadeirinhas para o Jardim de Infância	1.200.000,00
2—Instituto de Educação "Prof. Lamira Bittencourt" (CASTANHAL)	
2.1-Mobiliário Escolar	
Aquisição de carteiras individuais, máquinas datilográficas, cadeiras comuns tipo "Cimo", quadros negros, estantes, bureaux, arquivos, estrados, fichários, etc.	1.600.000,00
3—EVENTUAIS	400.000,00
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Processo n. 04534/64
 Convênio n. 135/64
 Tê mo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação pela Secretaria de Estado de Produção, da verba de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros, consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Es-

tado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente. SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Governador, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano,

pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
 — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:
 — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSTITUIÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e So-

cial; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.2 — Sementes e mudas; 1 — Despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores; 15 — Pará — Cr\$ 40.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:
 O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades e dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
 O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:
 O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo

o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:
Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração 14-B da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual

depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen Sup JARBAS G PASSARI-NHO.

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Testemunhas:
Ernesto Angelo Nery
Manoel Augusto de Lima Borges.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixado pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 70., XII, da Lei n. 4388 de 28-8-64, publicado no "Diário Oficial da União" de 31-8-64.

Belém, 18 de novembro de 1964.

HORTENCIA MARIA OHANA PINTO.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado de Produção, do Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza com produção ou aquisição de sementes e mudas selecionadas para distribuição aos agricultores.

I. Material de Consumo e de Transformação

1—Adubos orgânicos e minerais	1.500.000,00	
2—Inseticidas e fungicidas	1.000.000,00	
3—Combustíveis e lubrificantes	2.000.000,00	
4—Sementes e mudas	24.000.000,00	28.500.000,00

II. Serviços de Terceiros

1—Material de acondicionamento e embalagem	6.000.000,00
2—Fretes e passagens de material e encomendas	2.000.000,00

3—Despesas com a distribuição de sementes e mudas

III. Eventuais 1.500.000,00

T O T A L Cr\$ 40.000.000,00

(Ext. — Dia 25-11-64 - Reg. n. 601 - A. Cantanhêde).

Processo n. 00844 convênio n. 33/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — dotação de 1964, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém — Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de

mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe foram aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:
— Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a pagar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes que a este acompanha, dêle fazer parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil cruzeiros), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09 SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Fe-

deral) Discriminação da despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidiocese e Prelazias Núllius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotação relativas a despesas de Capital. (Adendo A); 34 — Prelazia de Santarém — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de um aparcia poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da ultima parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.”

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.

† TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Oliveira
Pe. Francisco Lupino

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros, consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a execução dos serviços e obras assistenciais e educativas a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		UNITÁRIO	TOTAL
PARA O "GINÁSIO DOM AMANDO"			
EQUIPAMENTO			
Bureaux	10	50.000,00	500.000,00
Estante para biblioteca em armações de aço desmontáveis			500.000,00
PARA "ESCOLAS GRATUITAS"			
EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	250	20.000,00	5.000.000,00
Bureaux	10	50.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$	6.500.000,00

PROCESSO N. 00658/64

Convênio n. 41/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaeté do Tocantins, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Abaeté do Tocantins, Estado do Pará, daqui por diante, denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no

Decreto n. 42.615, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital (Adendo A); 8 — Prelazia de Abaeté do Tocantins; Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Terceiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais

seguintes resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a finalizar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.

DOM TADEU PROST.

MARIA DE NAZARÉ
LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Hda Ramos Almeida.

(Assinatura ilegível).

PROCESSO N. 00658/64
ORÇAMENTO
ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia de Abaeté do Tocantins, Para 'Escola Paroquial N. S. da Conceição'

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — OBRUTOS				
a) Telhas	m2	506	4.410,00	2.231.460,00
b) Fôrro	m2	434	4.720,00	2.048.480,00
c) Abas e cimbalhas	m1	798	490,00	391.020,00
				4.670.960,00
II — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	207.790,00
b) Hidráulica	vb	—	—	90.000,00
c) Esgôtos	vb	—	—	120.000,00
d) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	65.500,00
e) Aparelhos sanitários	vb	—	—	150.000,00
				633.290,00
III — REVESTIMENTOS				
a) Estuque	m2	348,5	590,00	205.615,00
b) Estuque (parte)	m2	430	590,00	253.760,00
				459.375,00
IV — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	736.435,00
				Cr\$ 6.500.000,00

(T. 10.772 — Dia 25-11-64 — Reg. n. 625 — A. CANTANHEDE).

PROCESSO N. 02739/64 especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim

se a Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital (Adendo A) — 31 Prelazia do Registro do Araguaia — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o

direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos, a apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MÁRIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Hida Ramos Almeida.
Mercês Rocha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à

ação do Plano de Valorização Econômica da Amazônia de Mato Grosso, para aplicação da dotação de ... mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da Ação Social da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — EQUIPAMENTO PARA EDUCANDÁRIOS				
Carteiras		340	6.000,00	2.040.000,00
Mesas para aula		20	15.000,00	300.000,00
Cadeiras	dz	4	35.000,00	140.000,00
Mesas de fórmica p/refeitório		10	42.000,00	420.000,00
TOTAL PARCIAL:				2.900.000,00
II — PROSSEGUIMENTO DE OBRA				
“Patronato D. Bosco”				
8. COBERTURA				
8.1. Telhado	m ²	400	8.000,00	3.200.000,00
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
Previsão	vj	—	—	400.000,00
Total Parcial:				3.600.000,00
TOTAL GERAL:			Cr\$	6.500.000,00

(T. 10772 — Dia 25-11-64 — Reg. n. 631 — A CANTANHEDE).

Processo n. 01700/64

Convênio n. 31/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia no Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada pela primeira pelo seu Superintendente, General Prátorio de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes, das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 SPVEA: Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da despesa: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 03 — Subvenções Extraordinárias: 28 — Diversos: 1

Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. (Adendo A): 16 — Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

A EXECUTORA apresentará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de um aparcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:

A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que nela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com

recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia Referido Letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA:

Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro

de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.

TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hilda Ramos de Almeida

Mercês Rocha

Processo n. 01700/64

ORÇAMENTO

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia de Cristalândia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	60.000,00
II—SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno	m2	800	100,00	80.000,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	200.000,00
2.3. Locação da obra	vb	—	—	120.000,00
2.4. Andaimos	m2	260	600,00	156.000,00
				556.000,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavações	m3	56	1.200,00	67.200,00
3.2. Atêrro	m3	124	1.600,00	198.400,00
				265.600,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações	m3	56	21.600,00	1.229.600,00
4.2. Baldrame	m3	17	28.200,00	479.400,00
				1.709.000,00
V—CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora	m2	620	2.700,00	1.674.000,00
5.2. Passeio de proteção	m2	120	3.020,00	362.400,00
				2.036.400,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLOS				
6.1. Paredes de 0,30m.	m2	198	6.480,00	1.283.040,00
VII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
7.1. Previsão	vb	—	—	589.960,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 6.500.000,00

T. n. 10772 — Dia 25/11/64 — Reg. n. 638 — A. Can-tanhêde).

Processo n. 01513/64
Convênio n. 32/64
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim espe-

cial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dez-

sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte

integrante como se único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09—SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal) Discriminação da despesa; 2.0.00—Transferências; 2.1.00—Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades

pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. (Adendo A); 17 — Prelazia de Diamantino — Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA pres-

tará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer

tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S. P. V. E. A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das par-

tes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gal Sup.
Pe. TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Ilda Ramos de Almeida
Mercês Rocha

Processo n. 01513/64

Orçamento — Estado de Mato Grosso

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1961, destinada à Prelazia de Diamantino

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m. (conclusão	m2	144	2.800,00	403.200,00
b) Paredes de 0,10m.	m2	49,4	1.946,00	96.132,40
				499.332,40
II—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	4,7	91.670,00	430.849,00
b) Pilares	m3	4,0	105.546,00	422.184,00
c) Vigas	m3	1,9	105.546,00	200.537,40
d) Lajes	m3	5,4	105.546,00	569.948,40
				1.623.518,80
III—COBERTURA				
a) Telhado (parte)	m2	768	4.410,00	3.388.380,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	990.268,80
TOTAL GERAL			Cr\$	6.500.000,00

(T. n. 10772 — Dia 25/11/64 — Reg. n. 637 — A. Cantanhêde).

Processo n. 01526/63
Convênio n. 232/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de

Cr\$ 7.000.000,00 — dotação 1963, destinada ao abastecimento d'água nos seguintes Municípios: 2 — Marapanim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de

O R Ç A M E N T O

Processo n. 1526/63

Estado do Pará

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1963 e destinada ao abastecimento d'água nos seguintes Municípios: 2 — Marapanim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
I — POÇO TIPO AMAZONAS				
1. Instalação da obra	vb	—	—	170.000,00
2. Escavações				
a) Em seco	m3	100	360,00	36.000,00
b) Sob água	m3	350	2.160,00	756.000,00
3. Concreto armado	m3	25	30.000,00	750.000,00
4. Alvenaria de tijolo				
a) Secção filtrante	m3	16	17.500,00	280.000,00
b) Secção impermeável	m3	31	9.000,00	279.000,00
5. Filtro do fundo	m3	10	13.000,00	130.000,00
6. Reatêrro	m3	300	100,00	30.000,00
7. Teste de vazão	vb	—	—	12.000,00
				<u>2.443.000,00</u>
II — RESERVATÓRIO ELEVADO DE 227m3				
1. Serviços preliminares	vb	—	—	100.000,00
2. Movimento de terra				
a) Escavação	m2	37	200,00	7.400,00
b) Atêrro	m3	15	100,00	1.500,00
3. Concreto armado	m3	88	32.000,00	2.816.000,00
4. Revestimento				
a) Impermeável	m2	220	330,00	72.600,00
b) Externo	m2	330	290,00	95.700,00
5. Pintura				
a) Cal	m2	330	210,00	69.300,00
b) Óleo	vb	—	—	10.000,00
6. Escada de ferro	vb	—	—	84.000,00
7. Indicador de nível	vb	—	—	75.000,00
8. Tubulações e peças especiais em F. F.	vb	—	—	105.000,00
				<u>TOTAL PARCIAL Cr\$ 3.436.500,00</u>
III — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	1.120.500,00
				<u>TOTAL GERAL Cr\$ 7.000.000,00</u>

(Ext. — 25/11/64 — Reg. n. 613 — A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 0066/64
Convênio n. 34/64
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 6.500.000,00 — dotação de 1964, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Óbidos — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo

seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três ... (1953), o qual se regerá

pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEI-

RA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes

áveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato será da data de sua registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Exe-

cutivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital — (Adendo A). 35 — Prelazia de Santo Antonio de Balsas. Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de

que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. O referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser aplicado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Fida Ramos Almeida.
(Assinatura ilegível).

PROCESSO N. 01411/64

ORÇAMENTO

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 6.500.000,00, dotação de 1964, destinada à Prelazia de Santo Antonio de Balsas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
A — PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO S. PIO X, EM BALSAS				
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,30m (parte)	m2	593	5.908,00	3.503.444,00
TOTAL PARCIAL				3.503.444,00

E — PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA N. S. DE LUORDES, EM BALSAS				
I — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	2,7	91.672,00	247.514,40
II — COBERTURA				
a) Cobertura com telhas tipo canal	m2	343,40	4.410,00	1.514.394,00
III — FÔRRO				
a) Fôrro de madeira (parte)	m2	53	4.720,00	250.160,00
TOTAL PARCIAL				2.012.068,40
C — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	984.487,60
TOTAL GERAL				Cr\$ 6.500.000,00

(I. 10772 — Dia 25-11-64 — Reg. n. 635 — A. CANTANHEDE).

PROCESSO N. 01897/64
Convênio n. 035/64
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Ponta de Pedras, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 — Exercício de 1964 e destinada a referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Ponta de Pedras, daqui por diante, denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil

novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-

CUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital (Adendo A); 29 — Prelazia de Ponta de Pedras. — Cr\$ 6.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

— A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço, objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida.
Francisco Luppim.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência de Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada à referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Unitario	Total	Total Geral
Para Paróquia Ponta de Pedras			
I — EQUIPAMENTO			
50 Carteiras individuais	10.000,00	500.000,00	
2 Bureaux	50.000,00	100.000,00	
2 Arquivos de aço	150.000,00	300.000,00	
50 Cadeiras comuns	2.000,00	100.000,00	
100 Cadeiras p/auditório	10.000,00	1.000.000,00	
5 Máquinas de costura	100.000,00	500.000,00	
2 Máquinas de escrever	300.000,00	600.000,00	3.100.000,00
Para Paróquia Boa Vista			
I — EQUIPAMENTO			
25 Carteiras individuais	10.000,00	250.000,00	
1 Bureaux		50.000,00	
1 Arquivo de aço		150.000,00	
25 Cadeiras comuns	2.000,00	50.000,00	
5 Máquinas de costura	100.000,00	500.000,00	
2 Máquinas de escrever	300.000,00	600.000,00	1.600.000,00
Para Paróquia Muaná			
I — EQUIPAMENTO			
2 Bureaux	50.000,00	100.000,00	
25 Cadeiras individuais	10.000,00	250.000,00	
2 Arquivos	150.000,00	300.000,00	
25 Cadeiras comuns	2.000,00	50.000,00	
5 Máquinas de costura	100.000,00	500.000,00	
2 Máquinas de escrever	300.000,00	600.000,00	1.800.000,00
TOTAL:		Cr\$	6.500.000,00

(T. n. 10772 — Dia 25-11-64 — Reg. n. 633 — A. CANTANHEDE).

Processo n. 02797/63
Convênio n. 277/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — exercício de 1963 e destinada à Prelazia de Santo Antônio de Balsas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu Procurador Senhor Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. mil seiscientos e quarenta e dois

(1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00

Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo-A); 32 — Prelazia de Santo Antônio de Balsas—Cr\$ 4.500.000,00. A dotação que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1963, sob o n. 0546. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das

importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica

da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MÁRIO DE SAES ROS CAVALCANTI, Gal. Sup. + TADEU PROST

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida Pe. Francisco Luppim

Processo n. 2797/63 — Convênio n. 176/63

Orçamento — Estado do Maranhão

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1963, destinada à Prelazia de Santo Antônio de Balsas — Estado do Maranhão

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—ESCOLA N. S. DE LOURDES				
I—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	18	9.100,00	163.800,00
b) Passivo de proteção	m2	49,8	1.000,00	49.800,00
				213.600,00
II—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15 m.	m2	405	1.600,00	648.000,00
b) Coluna de 0,40 x 0,40 m.	m3	6,4	12.000,00	76.800,00
				724.800,00

B—INSTITUTO S. PIO X			
I—ALVENARIA DE TIJOLOS			
a) Paredes de 0.30 m. (parte)	m2	300	8.200,00
			960.000,00
C—HOSPITAL SÃO JOSÉ			
I—ALVENARIA DE TIJOLOS			
a) Paredes de 0,20 m	m2	142,6	2.400,00
b) Paredes de 0,15 m	m2	151,3	1.700,00
c) Paredes de 0,10 m	m2	45,3	1.200,00
			654.660,00
II—CONCRETO ARMADO			
a) Lajes	m3	4,7	60.000,00
b) Escada	m3	0,6	58.000,00
c) Percinta	m3	4,1	50.000,00
d) Vergas	m3	0,8	50.000,00
			561.800,00
III—COBERTURA			
a) Telhado	m2	305,6	2.760,00
b) Fôrrô	m2	216,5	1.800,00
			1.233.156,00
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO			
a) Previsão			151.984,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 4.500.000,00

(T. n. 10772 — Dia — 25/11/64. Reg. n. 626—A. Cantanhêde)

PROCESSO N. 04797/64
CONVENIO N. 208/64
 Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses (CEMAT).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses, doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Procurador, senhor Hamilton Jorge de Oliveira Brandão.

3. Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — É regido este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade

Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valôr — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: **Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: — 13 — Mato Grosso; 9) Para conclusão dos serviços de energia elétrica na cidade de Cuiabá. — Cr\$ 250.000.000,00.**

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA,

deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal, emitido pelo Banco, como parte das prestações de contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. Objeto — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA, deverá a EXECUTORA registrar em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não-Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valôr deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro da sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. Prestação de Contas — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a

prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a devida quitação que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

10. Controle — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, no seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas e das quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

11. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais co-

minação: de ordem civil e penal cabíveis.

12. Indenização — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. Vigência — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, nesse período, ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de

igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e noventa e nove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 23 de novembro de 1964.
MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.
P.P. HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Wilson Gonçalves — Res. Campos Sales, 198.
Cícero Lima. — Rua O de Almeida, 1084.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., para aplicação da dotação de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada à conclusão dos serviços de energia elétrica na cidade de Cuiabá.

1 — Aquisição de 3 comportas de setor, para a barragem de Póço de Segredo 12.40 x 4,80, completas e instaladas, inclusive guinchos e acessórios, conforme projeto e especificações arquivados no S.T.O.	110.000.000,00
2 — Aquisição de gradil, juntas, obras diversas em ferro, acessórios, sistema de concreto e acabamentos diversos, para a barragem do Póço de Segredo, conforme projeto e especificações arquivadas no S.T.O.	10.000.000,00
3 — Aquisição de um jogo de stop-lege, inclusive guindastes, pértico para manobra, inclusive instalação para a barragem do Póço de Segredo, conforme projeto e especificações arquivados no S.T.O.	40.000.000,00
4 — Aquisição de um jogo de stop-lege, inclusive grades e respectivas guias, pranchões, stop-lege e respectivas guias, by-pase completo, sistema de manobra e levantamento, completo, instalado, para Tomada D'água e Ponte de Acesso da Usina III do rio da Casca, conforme projeto e especificações arquivados no S.T.O.	65.000.000,00
5 — Administração e eventuais	25.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 250.000.000,00

(T. 10777 — Dia 25-11-64 — Reg. n. 626 — A. CANTANHEDE)

**PROCESSO N. 04798/64
CONVÊNIO N. 211/64**

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. (CEMAT).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. (CEMAT), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros

Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Procurador, senhor Hamilton Jorge de Oliveira Brandão.

3. Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA à Avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — É regido este

convênio pelos termos da Lei número mil duzentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valôr — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00).

6. Verba — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: **Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; ... 3.4.0.0 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: — 13 — Mato Grosso. — Cr\$ 100.000.000,00.**

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA, deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal emitido pelo Banco, como parte das prestações de contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. Objeto — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber a SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não-Exigível, sob o título "Depósito

para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valôr deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. Prestação de Contas — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a de que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

10. Controle — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

11. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. Indenização — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do dis-

posto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. Vigência — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, nesse período, ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenicionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convenicionantes, foi por eles,

por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e noventa e nove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 23 de novembro de 1964.
MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.
P.p. HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Wilson Gonçalves — Res. Campos Sales, 198.
Cicero Lima — Rua O' de Almeida, 1084.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., para aplicação da dotação de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, destinada a implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1.—Aquisição de 200.000 quilos de chapa de aço para revestimento do Túnel adutor e ramal de descarga da Usina III do rio da Casca, conforme projeto e especificações arquivados no Setor Técnico e Orçamentário	90.000.000,00
2.—Administração e eventuais	10.000.000,00
T O T A L:	Cr\$ 100.000.000,00

(T. 10.777 — 25-11-64 — Reg. n. 652 — A. Cantanhêde).

PROCESSO N. 04799/64
CONVÊNIO N. 209/64
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. (CEMAT).

1. Partes — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade por Ações Centrais Elétricas Matogrossenses S/A. (CEMAT), doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. Representantes — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu Procurador, senhor Hamilton Jorge de Oliveira Brandão.

3. Local e Data — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à Avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. Fundamento — É regido este convênio pelos termos da Lei

número mil oitocentos e seis (11.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. Valor — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

6. Verba — A despesa com execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Energia; 3.4.1.0 — Estudos e Projetos; 1 — Despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos e navegação. 13 — Mato Grosso — Cr\$ 10.000.000,00

7. Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA, deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal, emitido pelo Banco, como parte das prestações de contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. Objeto — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convenicionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não-Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecendo a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA na capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da realização neste item estabelecida.

9. Prestação de Contas — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a da que a este tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do rece-

bimento do pedido por esta formulado.

10. Controle — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

11. Denúncia — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencional, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. Indenização — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. Vigência — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, nesse período, ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenicionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convenicionantes, foi por eles,

por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elé-

trica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 23 de novembro de 1964.
MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.

P.p. HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Wilson Gonçalves — Res. Campos Sales, 198.
Cícero Lima — Rua O' de Almeida, 1034.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas Matogrossenses, S.A., para aplicação da dotação de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada as despesas de qualquer natureza para estudos e projetos necessários ao aproveitamento de Potenciais Hidroelétricos e Navegação, no Estado de Mato Grosso.

1. Verba destinada aos estudos, levantamentos e projeto definitivo da linha de Transmissão Rio da Casca III — Cuiabá, com extensão aproximada de 80 Km, em circuito duplo

T O T A L : Cr\$ 10.000.000,00

(T. 10.777 — 25-11-64 — Reg. n. 651 — A.Cantanhêde).

Processo n. 2311/64
Convênio n. 99/64
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — para aplicação da verba constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — destinada à campanha contra a Malária e helmintoses no Território do Amapá

Cr\$ 6.000.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Circunscrição do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo Dr. Luiz Miguel Scaff — Chefe da Circunscrição do Pará do D. N. E. Ru. identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Reg. aprovado pelo Decreto número

trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a

quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social—Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.2.4.3 — Outras doenças transmissíveis; 1 — Campanha contra a malária e helmintoses: 03 — Amapá — Cr\$ 6.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
LUIZ MIGUEL SCAFF
HORTÊNCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:
Raimundo Gomes de Lima
Ernani Gomes da Fonseca

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do impôsto do sêlo, de conformidade com o dispôsto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de

12-2-59, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4.388 de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31-8-64.

Belém, 20 de novembro de 1964.

Hortência Maria Chana Pinto

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 526 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica cancelada nas verbas abaixo mencionadas, do Orçamento vigente, a quantia de Trezentos e trinta e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 338.000.000,00) :

I — DESPÊSA ORDINARIA

4—Obras, Equipamentos e Aquisições:

03—Construção de Estradas	
a) Cametá-Joaba-Tucuruí	9.000.000,00
b) Acará-Mojú	8.000.000,00
c) Tronco Baixo Amazonas	30.000.000,00
d) Capim-BR-14	20.000.000,00
g) Bragança-Vizeu	60.000.000,00
h) BELCAN	50.000.000,00
	<u>177.000.000,00</u>

04—Melhoramentos e Reconstruções

b) Santarém-Colônia Mojú	5.000.000,00
c) PA. 1-Abaetetuba	10.000.000,00
d) Bragança-Montenegro	15.000.000,00
h) Óbidos-Campos Gerais	8.000.000,00
k) Capanema-Bragança	25.000.000,00
	<u>63.000.000,00</u>

06—Pavimentação

a) Abaetetuba-N. S. Tempo	33.000.000,00
c) Bragança-Vizeu	15.000.000,00
e) Capanema-Bragança	20.000.000,00
g) Ig. Açú-Maraçaná	30.000.000,00
	<u>98.000.000,00</u>

TOTAL Cr\$ 338.000.000,00

Art. 2.º O cancelamento presente constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito adicional suplementar de igual quantia.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de novembro de 1964.

Eng. Dilermando Cairo de Oliveira Menezes
Presidente, em exercício

(Ext. — Dia 25/11/64 — Reg. n. 623 — A. Cantanhêde).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento Nacional de Endemias Rurais — Circunscrição Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consignadas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à campanha contra a Malária e Helmintoses no Território Federal do Amapá

1—P E S S O A L

1.1—Diárias (Despesas com alimentação e pousada, no interior do Território com pessoal técnico e administrativo) 2.000.000,00

2—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustíveis e lubrificantes 1.000.000,00
2.2—Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos 1.000.000,00
2.3—Produtos químicos e biológicos, farmacêuticos, artigos de uso cirúrgico e em laboratório 1.000.000,00 3.000.000,00

3—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens no interior do Território, para pessoal técnico, administrativo e de campo 500.000,00

4—ENCARGOS DIVERSOS

4.1—Serviços Educativos e Culturais, trabalhos de Educação Sanitária 300.000,00

5—E V E N T U A I S 200.000,00

T O T A L Cr\$ 6.000.000,00

ANÚNCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AGU CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/64 EDITAL

1. No dia 10 de dezembro de 1964, às 10,00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tomé Agú, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/64 para aquisição de material elétrico a seguir relacionado:

a) — 1. Luminária "econolite" para circuito múltiplo, com braço de tubo de 3/4"; com 1 metro de comprimento — enfição extra-flexível Pireli n. 14 AWG, isolado com neoprene, sem emenda. Refletor de 40 cm, ondulado, esmaltado e suporte especial de porcelana com contacto central reforçado e mola lateral;

2. Luminária para circuitos em "metal convertolite" braço em tubo de ferro, com base estampada soldada, galvanizado por imersão diâmetro 1" x 42" de comprimento — refletor esmaltado de 50 cm e globo;

3. Lâmpada tipo múltiplo, 120 volts, 100 watts, clara;

4. Lâmpada tipo múltiplo, 120 volts, 150 watts, clara;

5. Chave de faca, unipolar, blindada, 20 ampéres e 250 volts com fusível de cartucho.

b) — 1. Transformador de força, trifásico, para instalação externa, primário, 220 volts, secundário de 13.200 volts — frequência de 60 ciclos p/ segundo, capacidade de 150 KVA;

2. Cabo THV, 750 volts — fabricação FICAP, de 4 condutores, sendo 3 n. 500.000 CM e 1 n. 250.000 CM;

3. Para-raio, tipo válvula, tensão nominal 12 KV;

4. Chave indicadora fusível tipo UDO, com interruptor de carga, 15 KV e 100 ampéres;

5. Elo fusível tipo K de 8 ampéres;

6. Chave de faca a Seco em caixa blindada de chapa de aço com alavanca externa de manobra e bases para fusíveis — tensão 600 volts, 500 ampéres — trifásico.

c) — 1. Transformador de distribuição, trifásico, para instalação ao ar livre, resfriamento à óleo — frequência de 60 ciclos por segundo primário de 13.200 volts, secundário de 220/127 volts e capacidade de 45 KVA;

2. Mão francesa, chapa de aço de 1/4" x 1 1/4" x 28" de cantos arredondados, com furo escareado de 7/16" e 9/16";

3. Parafuso de máquina de aço 5/8" e comprimento de 14";

4. Parafuso francês, com gola quadrada de 3/8" x 4 1/2" porca quadrada;

5. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4";

6. Arruelas, quadradas e redondas de 1/3/8" x 7/64" com furo 9/16" e 2 1/4" x 2 1/4" x 3/16" com furo 11/16";

7. Isolador de pino, de porcelana vetrificada 102 mm, 117 altura, furo com rosca — tensão descarga a seco 75 KV. Distância de vasamento 241 mm;

8. Pino de aço p/ isolador, com cabeça de chumbo rosca de 1", batente de 19/16" de diâmetro, porca quadrada e arruela de esp. porão 3/4" x 6" acima de batente; e 5/8 x 5 1/2" abaixo do batente;

9. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4";

10. Parafusos de olhal para cruzeta dupla 5/8" x 16";

11. Isolador de disco de 6", porcelana vetrificada, tensão de descarga a seco 60 KV — sob chuva 35 KV, distância de vasamento 180 mm;

12. Gancho de suspensão de ferro meleável, 4 11/16" comprimento furo 11/16" resistência mecânica 6000 KG;

13. Grampo tensor de ferro meleável, com pino de 5/8" e contrapino, para condutores de cobre n. 6 e 20. 2/0 — resistência mecânica 5.000 KG;

14. Conector a pressão, tipo torno, para fio n. 6 B&S;

15. Cabo de aço, trançado, galvanizado, 3/8" diâmetro — 7 fios;

16. Prensa — fio de 3 parafusos, chapa de aço de 3/3, 3/4" largura X 6" comprimento, com 3 parafusos tipo francês de 5/8" x 1 3/4" para cabo de aço de 1/4 e 1/2";

17. Spatilha para estai, de aço, cabos até 1/2" com boca de 3/4";

18. Haste de âncora, de aço, de 5/8" x 2.40m comprimento com olhal 1 1/2" x 2", 3 1/2" de rosca, porca quadrada;

19. Chave indicadora, fusível tipo MDO montagem vertical cruzetas, 50 ampéres, e 15 KV;

20. Elo fusível, tipo H, 3 ampéres;

21. Chave desligadora unipolar com trinco de laminas operadas por vara de manobra, uso exterior, laminas duplas, base de ferro "U" galvanizada a quente para 15 KV, 200 ampéres;

22. Vara de manobra alta tensão 15 KV;

23. Para raio, tipo válvula — tensão 12 KV, para sistema neutro aterrado;

24. Fio de amarração n. 6 AWG, com 120 cm de comprimento p/ condutor de cabo n. 6 até 3/0 AWG;

25. Fio de cobre nú, n. 6 AWG, semi duro.

d) — 1. Armação secundária tipo Presbow de 1 e 2 estribos e 2 e 3 roldanas, com ferragens p/ postes de madeira;

2. Conectores de pressão tipo torno, p/ fio cobre n. 6 AWG;

3. Fio de cobre n. 6 AWG recozido p/ armação;

4. Parafuso de máquina 5/8 x 10";

5. Arruela quadrada de 2 1/4";

4. Grampo de Aço galvanizado;

5. Cabo para estai de 3/8";

6. Parafuso de rosca soberba 1/2" x 4".

2. As propostas devem ser encaminhadas a Secretaria da Prefeitura, até o dia 10, às 8,00 horas, não devendo conter emendas nem rasuras, contendo o preço unitário de cada material, não se aceitando as propostas que venham declarando maior preço ou

preços variados para o mesmo material.

3. As firmas proponentes deverão juntamente com as propostas fornecer atestações que comprovem idoneidade comercial, depositando outrossim a caução de cem mil oruzeiros (Cr\$ 100.00,00), até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. O prazo para entrega do material não poderá ultrapassar 30 dias da abertura das propostas, na sede da Prefeitura.

5. As propostas devem ser encaminhadas em duas vias e firmadas pelo responsável pela firma ou representante legal.

6. Reserva-se à Municipalidade, através de seu representante o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Tomé Agú, 10 de novembro de 1964.

(a) Gilberto Sawady — Prefeito Municipal.

— Reg. n. 592 — A. Cantanhêde). (T. 10.763 — 19 e 28-11 e 9-12-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de "Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Eleição da nova Diretoria; e
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Durval M. Carvalho
Diretor

(Ext. 21, 24 e 25.11.64, — Reg. n. 609 — A. Cantanhêde)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital, José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Airton Menezes de Barros

**CINEMAS E TEATROS
PALÁCIO S. A.**

Ata de Assembléa Geral Extraordinária de "Cinemas e Teatros Palácio S.A.", realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

As dezoito horas do dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, instalada à Avenida Presidente Vargas, cento e trinta e três reuniram-se, em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S.A.", em número que traz mais de dois terços do capital social, conforme consta das assinaturas apostas no livro de presença. Aquela hora, o acionista Judah Eliezer Levy assumiu a presidência da Assembléa convidando para secretariá-lo a acionista Palmeria Verena dos Santos. Instalados os trabalhos o presidente solicitou à secretária que lesse o edital de convocação, o que foi feito em voz alta, nos seguintes termos: "Cinemas e Teatros Palácio S.A.". Assembléa Geral Extraordinária. Primeira convocação. Nos termos do artigo 104, do decreto-lei número 2.627 de 16 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas de "Cinemas e Teatros Palácio S.A.", para em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se às dezoito horas do dia seis de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, instalada à Avenida Presidente Vargas número 133, nesta Capital, a fim de, deliberarem sobre o seguinte: a) — Homologação do aumento do capital social autorizado em Assembléa Geral Extraordinária de 20 de junho

de 1960. Belém, 23 de setembro de 1964. Esse edital foi publicado no DIARIO OFICIAL deste Estado e no jornal "Fôlha do Norte", nos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete do dito mês. Após essa leitura foram lidas a exposição justificativa da diretoria e o parecer favorável do conselho fiscal, documentos estes que foram postos em discussão. Como ninguém, os discutisse, foi verificado a aprovação unânime da proposta da diretoria, em todos os seus pontos, assim discriminados I — Necessário se torna a homologação do capital social de trinta milhões de cruzeiros, para noventa milhões de cruzeiros, conforme exposição justificativa da diretoria, de sete de junho de mil novecentos e sessenta, autorizados pela Assembléa Geral Extraordinária de vinte de junho de mil novecentos e sessenta. II — Alteração do artigo terceiro de nossos estatutos sociais, que passará a ter o seguinte teor: — O capital social é de noventa milhões de cruzeiros, divididos em noventa mil ações nominais de hum mil cruzeiros cada uma, ordinárias de forma nominativas ou ao portador. A seguir o presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, reabrindo logo a seguir, foi lida, posta em discussão e aprovada sem discrepância de votos, e, por isto, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. (aa) Judah Eliezer Levy, Palmeria Verena dos Santos, Eliezer Athias, Fortunato Athias, Wady Thomé Chamié, José Thomé, Oscar da Costa, Jayme Eliezer Levy por si e p. p. Isaac Eliezer Levy, Judah Eliezer Levy, p. p. Léo Epstein, Imobiliária Sul Americana Limitada, Edmundo Moura, José Vic-

tor Contreiras, Claudemir Maciel Barbosa.

Confere com o original.
Judah Eliezer Levy
Presidente

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a firma supra de Judah Eliezer Levy Em testemunho O. S. S. da verdade.

Belém do Pará, 14 de Outubro de 1964.

Ondina Santos da Silva
Escrevente autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de outubro de 1964.

A funcionária — WILMA ROCHA.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 751778 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1248/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1964.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. 25.11.64 — Reg. n. 644 — A: Cantanhêde)

COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), realizada a 28 de Outubro de 1964.

Aos vinte e oito dias de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do

Brasil, em sua sede social, à rua Santo Antônio n. 432, pavimento térreo, do "Edifício Antônio Velho", reuniram-se acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ), em n. superior a 2/3 do capital social, com direito a voto, conforme se verifica pela fôlha competente do livro de presença, com as declarações exigidas por lei. As dezessete horas, o acionista João Queiroz, de Figueiredo, presidente da Assembléa Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Paulo Petrucelli e Jorge Koury. Instalada, assim, a mesa, o primeiro secretário, por solicitação do presidente, leu, em voz alta, o anúncio de convocação da Assembléa Geral Extraordinária, publicado na "Fôlha do Norte", a dez, onze e treze de Outubro, e no DIARIO OFICIAL dêste Estado, a treze, catorze e quinze, também de Outubro, tudo do ano em curso. Após essa leitura, o presidente salientou que, como acabavam de verificar os acionistas, a Assembléa Geral Extraordinária, ali reunida, tinha por finalidade a reforma dos Estatutos Sociais, com base na proposta oferecida pela Diretoria, anunciando que essa proposta ia ser lida, o que na verdade se realizou, em voz alta, pelo primeiro secretário, nos seguintes termos: "Senhores acionistas da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ). A curta existência desta sociedade anônima demonstrou a necessidade de uma reforma em nossos Estatutos, de modo que permita um funcionamento mais adaptado às nossas finalidades, favorecendo o desenvolvimento dos negócios sociais. Pensamos que o número de Diretores pode ser diminuído, assim como

extinto o Conselho Consultivo, dando-se, também, outra nomenclatura aos cargos da Diretoria, reduzindo-se a remuneração percentual de seus membros sobre os lucros da empresa. Sugerimos, ainda, a criação do Fundo de Assistência Social, que será aplicado em benefício dos empregados da sociedade. Julgamos, igualmente, que o exercício social deve coincidir com o ano civil, propondo outras alterações de menor significado, mas necessárias ao regular funcionamento desta empresa. Para melhor estudo e compreensão dos senhores acionistas, oferecemos, a seguir, na íntegra, os Estatutos desta Companhia, como pensamos que deve ser, aguardando a manifestação da Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de aceitar e votar a presente proposta de reforma estatutária. Belém do Pará, dois de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) **Hermógenes Urdirinéa Condurú**, Diretor-Presidente; **Clementino José dos Reis**, Diretor-Vice-Presidente; **Carlos da Costa Ribeiro**, Diretor-Comercial; **Elías Michel Psaros**, Diretor-Técnico; **Jorge Koury**, Diretor Industrial". E' esta, na íntegra, a proposta de reforma que oferecemos: Estatutos da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ). Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1.º — A "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ) tem sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, provisoriamente, à rua Santo Antônio, quatrocentos e trinta e dois (432), devendo instalar-se, em caráter definitivo, à avenida Almirante Barroso, em prédio próprio, sob o número mil oitocentos e noventa, especialmente construído para esse fim. A sociedade

tem por objeto o comércio de tratores, motores, equipamentos, máquinas, peças e acessórios, representações, consignações, conta própria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro objetivo de fim lícito. Artigo 2.º — A empresa tem como fôro a Comarca de Belém do Pará, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter filiais, agências, escritórios ou representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. Capítulo II. Capital e Ações. Artigo 2.º — O capital da sociedade é de quinhentos milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 500.000.000,00), distribuído em quinhentas mil (500.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). § 1.º — A sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois Diretores. § 2.º — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. § 3.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 4.º Os acionistas poderão converter ações ordinárias em ao portador, e vice-versa, mediante requerimento à Diretoria. Capítulo III. Administração. Artigo 5.º — A sociedade é administrada pela Diretoria, constituída de quatro membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição da nova Diretoria. § 1.º — A Diretoria terá um Presidente e três Diretores, sem desig-

nações especiais. § 2.º — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução de mil (1.000) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. § 3.º — No caso de Diretor não acionista, ou de acionista, que não possuir esse número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. § 4.º — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito a percepção da remuneração percentual e do **pro-labore** mensal. § 5.º — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, esta, por maioria de votos, resolverá sobre a necessidade de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciara para a eleição do novo Diretor em Assembleia Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. § 6.º — Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do triênio, então em curso, pela Assembleia Geral Ordinária. § 7.º — O Diretor, que não fôr reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até seu afastamento da Diretoria, além do **pro-labore** mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo 6.º — O Diretor Presidente, no caso de impedimento temporário ou de vaga definitiva, será substituído, até à eleição do novo titular, por dois Diretores, em conjunto, eleitos pela Diretoria. Artigo 7.º — Ao Diretor-Presidente compete: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) representar a so-

ciiedade, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) exercer a direção geral dos negócios sociais; d) convocar a Assembleia Geral, por deliberação da Diretoria, nas hipóteses previstas em lei; e) controlar e fiscalizar o caixa da sociedade, podendo, para esses fins, delegar atribuições a outro Diretor. Artigo 8.º — Os três demais Diretores distribuirão entre si os encargos da administração social, na conformidade do que for resolvido pela Diretoria, podendo, sem prejuízo do exercício destes atos pelo Diretor-Presidente, assinar duplicatas de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representações a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, desembarçar conhecimentos de cabotagem na Alfândega, assinando, para isso, os documentos necessários, podendo ainda, assinar termos de responsabilidade por faltas, receber restituições de direito, passar recibos e dar quitação. Artigo 9.º — A Diretoria, em conjunto, compete: a) alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis da sociedade, após parecer do Conselho Fiscal; b) fixar e alterar os salários dos empregados da sociedade, podendo, ainda, conceder-lhes gratificações, a qualquer título; c) demitir empregados estáveis, observados os preceitos e formalidades legais; d) abrir filiais no Brasil ou no estrangeiro, assim como escritórios, agências ou representações da sociedade, nomeando os respectivos gerentes; e) adquirir bens imóveis ou edificar prédios em nome da sociedade; f) deliberar sobre investimento de recursos da sociedade em outras empresas, sob qualquer modalidade; g) distribuir entre seus membros as respectivas funções, res-

peitadas as atribuições privativas do Diretor-Presidente. § 1.º — A admissão de empregados na sociedade, assim como a demissão de funcionários não estáveis, dependem de autorização, em conjunto, de dois Diretores. § 2.º — As penas disciplinares podem ser aplicadas aos empregados da empresa por um só dos Diretores, com recurso voluntário para a Diretoria. § 3.º — Nos estabelecimentos instalados fora do município de Belém, sede da sociedade, as atribuições da Diretoria referentes à admissão, demissão, fixação e alteração de salários dos empregados, estáveis ou não, ficarão a cargo do gerente do respectivo estabelecimento, com recurso voluntário para a Diretoria. Artigo 10 — A Diretoria não praticará liberalidades à custa do patrimônio social. Seus atos obrigarão à sociedade somente pelos negócios de seu comércio, não podendo obrigar-se por fianças, endossos, avais e quaisquer outras obrigações de favor, qualquer que seja a sua natureza. Artigo 11 — Cada Diretor terá direito a trinta (30) dias de férias em cada ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Artigo 12 — A Diretoria reunirá sempre que se tornar necessária sua deliberação sobre assuntos de interesse social, deliberando por maioria de votos, presentes, pelo menos, três de seus membros. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto final, solucionando a controvérsia. Artigo 13 — A Diretoria, pelo órgão de seu Presidente ou de dois outros Diretores, em conjunto, pode constituir procuradores da sociedade, devendo o respectivo mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários, em cada caso concreto. Artigo 14 — Os Diretores percepe-

rão uma remuneração mensal, a título de pro-labore, sendo a do Presidente representada em onze (11) vezes o salário mínimo fiscal, e a de cada um dos demais Diretores em dez (10) vezes esse mesmo salário, vigente no Brasil. Parágrafo único. — Além dessa remuneração mensal, estabelecida no presente artigo, os Diretores receberão, anualmente, uma percentagem sobre os lucros líquidos dos negócios da empresa, em cada exercício social, percentagem essa que é de cinco por cento (5%) para o Presidente, e de quatro por cento (4%) para cada um dos demais Diretores, no total de dezessete por cento (17%). Artigo 15 — Os Diretores só terão direito às percentagens, estabelecidas no parágrafo único do artigo imediatamente anterior, se for distribuído pelos acionistas um dividendo, no mínimo, de doze por cento (12%) sobre o capital social. Capítulo IV. — Exercício Social. Artigo 16 — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo único. — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Artigo 17 — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da sociedade, os créditos, as contas, ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a despesas e depreciações, serão ainda descontadas as seguintes percentagens: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal; b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Garantia de Dividendos; c) dois por cento (2%) para o Fundo de Assistência Social, que será aplicado em benefício dos empregados da empresa, na conformidade do Regulamento aprovado pela Di-

retoria, após parecer do Conselho Fiscal; e d) dezessete por cento (17%) para as percentagens da Diretoria, de acordo com o parágrafo único do artigo catorze (14). Artigo 18 — O saldo líquido, resultante da aplicação dos dois artigos imediatamente anteriores, destina-se ao pagamento de dividendos aos acionistas, dividendos esses que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. § 1.º — Feita a distribuição dos dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propor, em seu Relatório, à Assembléa Geral, a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais. § 2.º — O fundo, instituído na alínea b) do artigo dezessete, destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância representativa de doze por cento (12%) do capital social. Artigo 19 — Os dividendos, não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da Assembléa Geral que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo V. — Conselho Fiscal. Artigo 20 — A sociedade tem um Conselho Fiscal, com as atribuições que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos, anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. § 1.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. § 2.º — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em seus impedimentos temporários ou definitivos, pelos Suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. Capítulo VI. Assembléa Geral. Artigo 21 — A Assembléa Geral, que é a

reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de Abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos. Será presidida por um acionista, eleito pelo prazo de três (3) anos, e secretariada por outro acionista, convidado pelo Presidente. Parágrafo único — Em seus impedimentos ou ausências o Presidente da Assembléa Geral será substituído por um acionista, eleito, no momento, pelos demais acionistas presentes. Artigo 22 — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nêsse caráter, lhe são conferidas. Artigo 23 — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 24 — Os acionistas podem ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. § 1.º — Para que possa votar nas Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléa Geral, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. § 2.º — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de depósito após realizada a respectiva Assembléa Ge-

ral. Artigo 25 — A Assembléia Geral será convocada por anúncios, publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 26 — A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e, nos casos previstos nestes Estatutos, o Presidente da Assembléia Geral e a Diretoria. § 1.º — A Assembléia Geral Ordinária fixará, também, anualmente, a remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal. § 2.º — A remuneração, a que se refere o parágrafo anterior, terá vigência a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembléia Geral Ordinária, que a fixar. Artigo 27 — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista, terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso, se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. Disposições Finais e Transitórias. Artigo 1.º — Os cargos e órgãos de administração, constantes dos Estatutos originários, não incluídos na presente reforma estatutária, ficam extintos, perdendo os mandatos seus atuais ocupantes, a contar da publicação desta reforma no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Artigo 2.º — Os atuais titulares dos cargos de Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Técnico passam a ocupar os cargos de Diretores. Artigo 3.º — Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não extintos pela presente reforma estatutária, terminarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, que, na conformidade desta reforma, realizar-se-á até trinta (30) de Abril de mil novecentos e sessenta e

cinco (1965). Artigo 4.º — A partir da publicação, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, da presente reforma estatutária, a remuneração pro-labore mensal de cada Diretor será a constante dos presentes Estatutos, permanecendo, até à data da primeira Assembléia Geral Ordinária, em um quarto (1/4) do salário mínimo regional, vigente no município de Belém do Pará, a remuneração mensal de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal. Artigo 5.º — Os presentes Estatutos da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ)", subordinados aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, e das leis que o modificaram, revogam os Estatutos anteriores. Artigo 6.º — As disposições dos presentes Estatutos, excetuadas as que possuem termo especial de vigência, estabelecido pelos artigos anteriores das Disposições Finais e Transitórias, entram em vigor na data da Assembléia Geral que aprovar esta reforma estatutária. Após a leitura da proposta da Diretoria e do projeto de Estatutos, o primeiro secretário, por solicitação do Presidente, leu, em voz alta, o parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da reforma estatutária, nos termos da proposta oferecida pela Diretoria. Terminada essa leitura, o Presidente declarou que os documentos, que acabavam de ser lidos, estavam em discussão pela Assembléia, ficando a Diretoria à disposição de quem pretendesse qualquer esclarecimento. Como ninguém se manifestasse, o Presidente comunicou à Assembléia que já submeter à votação a proposta da Diretoria consistente no projeto de Estatutos integrais, que acabavam de ser lidos. Verificou-se, então, a aprovação unânime dos mil novecentos e sessenta e

da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Ante essa manifestação da Assembléia Geral, o presidente declarou que os Estatutos, que acabavam de ser aprovados, passavam a ser os norteadores da vida da sociedade, entrando, em vigor os seus dispositivos nas datas consignadas nos diversos artigos das Disposições Finais e Transitórias dos mesmos Estatutos. Em seguida, o Presidente pôs a palavra à disposição de qualquer dos acionistas para tratar de qualquer outro assunto. Como ninguém a solicitasse, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após o reinício da Assembléia, foi lida, em voz alta, posta em discussão, e aprovada, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. — (aa) João Queiroz de Figueiredo, Paulo Petrucci, Jorge Koury, Antônio Alves Velho, Antônio Monteiro, Elias Michel Psaros, por si e pp. de Alexandra Psaros, Clementino José dos Reis, Charalembos Z. Zissou, Costas Styliancudis, Carlos Pereira Vinagre, Carlos da Costa Ribeiro, David dos Santos Loureiro, Daniel Augusto Velho, Evaldo Queiroz de Figueiredo, Hermógenes Urdinenea Condurú, "Importadora de Ferragens, S/A", representada pelo presidente de sua Diretoria Antônio Alves Velho, Luiz dos Santos Ribeiro, Léa Velho Condurú, Marina Costa Ribeiro de Miranda Nemer Fraiha, Orlando de Almeida Corrêa. Atesto que esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas da Assembléia Geral da "Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos" (CITREQ). Belém, nove de Novembro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro.

(a) João Queiroz de Figueiredo, Presidente da Assembléia Geral.

Tableião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de João Queiroz de Figueiredo.

Belém, 20 de novembro de 1964.

Em testemunho HM da verdade — (a) **Humberto Mendes**, Tableião Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 4.000,00

— Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de novembro de 1964.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 10067/71, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1368/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de novembro de 1964.

(a) O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 25/11/64 — Reg. n. 643 — A. Cantanhêde).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Estado do Pará S/A, para em reunião extraordinária, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1964, na sala de sessões da Importadora de Ferragens S/A, à Avenida Presidente Vargas, n. 197, 1.º andar, às 17 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social;
- b) reforma dos Estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1964.

(a) Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente.

(G. — Dias 21, 24 e 25.11.64)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.237

ACÓRDÃO N. 560

Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria Walmira Sanches Brito.

Apelada — Maria de Nazaré Miguel Rodrigues.

Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

EMENTA: — E' de ser deferido o pedido de retomada de prédio para uso próprio, nos termos do inciso V do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, se o retomante tem a seu prol uma prova testemunhal séria e segura, não elidida por prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Maria Walmira Sanches Brito; e, apelada, Maria de Nazaré Miguel Rodrigues.

A ora apelada, Maria de Nazaré Miguel Rodrigues, com fundamento no inciso V do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propôs uma ação de retomada do prédio de sua propriedade, à travessa Benjamin Constant, n. 143, contra Maria Walmira Sanches Brito, sua locatária, alegando precisar do imóvel para sua residência.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 21 de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 28, julgou a ação procedente. Daí a apelação, tempestivamente in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

terposta e regularmente processada, com as razões das partes interessadas.

A preliminar de absolvição de instância, levantada pela apelante, nas razões de fls. 32, não é de ser conhecida, eis que já constituiu matéria da contestação, decidida no despacho saneador, de que não houve recurso.

Quanto ao mais.

Trata-se de retomada de imóvel para uso próprio, residindo a retomante em casa própria, hipótese em que a lei exige seja a necessidade do pedido comprovada em juízo, abrindo assim uma exceção à regra estabelecida no art. 15 da lei do inquilinato em vigor, da presunção *juris tantum* a favor do retomante.

Retorna-se, portanto, ao princípio processual de incumbir o ônus da prova a quem alega o fato, *ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat*.

Na hipótese vertente, a autora, ora apelada realizou essa prova através de três testemunhas, de cujos depoimentos ressalta que a retomante reside fora desta Capital, em Icoaraci, em companhia de sua mãe e necessita do prédio locado à ré, ora apelante, para nêle residir e ainda em benefício da educação dos seus filhos em idade escolar. Razões são estas de aceitar e capazes, só por si, de justificar um pedido de retomada para uso próprio.

E' certo que tal prova pode ser elidida por pro-

va em contrário, desde que robusta e segura, a ponto de convencer da desnecessidade do pedido por parte da retomante.

Ora, no caso *sub-judice*, a ré, ora apelante, nenhuma prova em contrário trouxe a juízo, capaz de elidir a prova produzida pela retomante, limitando-se, apenas, a meras alegações e a argumentos destituídos de qualquer valor probante. Destarte, é de ser mantida a decisão apelada, que bem apreciando o assunto, concluiu pela necessidade do pedido formulado pela autora e, em consequência, pela procedência da

ação intentada.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar e negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 3 de novembro de 1964.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente; **Souza Moitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de Novembro de 1964.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA — FEITOS DA FAZENDA FEDERAL
Cartório Gueiros
30. OFÍCIO

Edital de citação de Uraquitan Bezerra Leite, com o prazo de trinta (30) dias na forma abaixo:

O doutor Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a. Vara e dos Feitos da Fazenda Federal por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento, tiverem, que pelo presente cita Uraquitan Bezerra Leite, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação ordinária

que se processa neste Juízo, movida por José M. Rodrigues & Cia., comerciantes, estabelecidos nesta cidade à Av. Senador Lemos, n. 826, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: — **PETIÇÃO** (fls 2/2v.) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara (D. Marítimo). — José M. Rodrigues & Cia. comerciantes, estabelecidos nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 826, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, vem, respeitosamente, expôr e re-

querer a V. Excia. o que segue. Os suplicantes embarcaram para a praça de Recife, pelo navio "Vasques I", do qual é proprietário e armador o Sr. Uraquitan Bezerra Leite, brasileiro, casado, cujo domicílio é desconhecido dos requerentes, madeiras diversas de seu comércio, consignadas à firmas daquela praça Móveis e Decorações Capibaribe, Ltda., Jaime Genes, João Batista de Lima e Herculano Campos & Cia. O destino do referido navio deveriam ser, a partir diretamente do Porto de Belém, os Portos do Nordeste e Sul do País. No entanto, deixando o Porto de Belém, a referida embarcação seguiu viagem para a região das Ilhas, neste Estado, onde recebeu carga, aparentemente além da sua capacidade, esta apreciavelmente sacrificada pelo péssimo estado do navio. Por tudo isso e por dificuldades que não são do conhecimento claro dos requerentes, o Vasques I dias depois de sua partida, arribou no Porto desta cidade, em condições de inavaliabilidade, com o que sofreram os requerentes prejuízos de monta, não apenas pela recusa dos consignatários da carta ao pagamento dos títulos sacados como também pelas despesas de descarga e reembarque, além de outras que inevitavelmente se viram compelidos a realizar, inclusive pela alienação, a baixo preço de parte da carga avariada. Tais prejuízos somaram o total de Cr\$ 3.316.500,00, resultante das parcelas seguintes: a) reembarque de 42 mts.3, para Recife; Cr\$ 1.428.000,00; b) — 42 mts.3 (avaria) vendidos em Belém a Cr\$ 8.000,00, Cr\$ 336.000,00; c) — reembarque de 31 mts.3 para Fortaleza, Cr\$ 868.000,00; d) — (D) 32 mts.3 (avaria) vendidos em Belém, a

Cr\$ 6.000,00, Cr\$ 192.000,00. Não cobrindo o seguro senão .. Cr\$ 2.000.000,00 do montante referido, resultou para os postulantes um prejuízo efetivo de Cr\$ 824.000,00. Sendo certa a responsabilidade do transportador pelo ressarcimento do dano referido, face aos termos do art. 614, do Código Comercial, vêm os suplicantes propor contra Uraquitan Bezerra Leite a presente ação ordinária para haver do mesmo a quantia total do prejuízo que sofreram, no montante de Cr\$ 824.000,00, juros moratórios, custas e honorários de advogado pedindo seja o requerido citado, por edital, para todos os termos da causa, até final. Tem a presente o valor de Cr\$ 824.000,00, estando paga, nesta, metade da taxa judiciária máxima. Os Aa. indicam, como provas a produzir, além do depoimento pessoal do requerido, sob pena de confissão, provas periciais, documentos e testemunhas. N. Termos PP. que D. e A. esta, com documentos, lhe seja dado DEFERIMENTO. (a.) P.p., digo Belém, 6 de novembro de 1964. — (a.) P.p. Daniel Coelho de Souza". — DESPACHO (fls. 2) — "D. e A. Cite-se. Belém, 10 de novembro de 1964. — (a.) Sílvia Hall de Moura".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, (assinatura ilegível). Escrivão interino, este datilografei e subscrevo.

(a.) Sílvia Hall de Moura, Juiz de Direito da 3a.

Vara e dos Feitos da Fazenda Federal.

(Ext. — Dia 25-11-64 — Reg. n. 622 — A. CANTANHÊDE).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Orlando Lisboa Bentes e Nilda Oliveira Bentes, ele, filho de Luiz de Almeida Bentes e Esmerina Lisboa Bentes, ela, filha de Raynoro de Azevedo Bentes e Judith de Oliveira Bentes, solteiros. Pedro Pereira da Silva e Maria Luiza Vieira dos Santos, ele, filho de Antonio Reis da Silva e Maria José Ferreira da Silva, ela, filha de José Vieira dos Santos e Maria Raimunda dos Santos, solteiros. Humberto Pereira Mendes e Hilda Rodrigues Pereira, ele, filho de Antonio Mendes e Adélia Pereira Mendes, ela, filha de Anzomar Durães Pereira e Hilda Rodrigues Pereira, solteiros. Paulo Lucas de Oliveira e Ana Lucia Araújo, ele, filho de José Rezendes de Oliveira e Luiz Lucas de Oliveira, ela, filha de Luzia Araújo, solteiros. Carlindo da Silva Sampaio e Ana Ferreira, ele, filho de João Osvaldo Sampaio e Virgília da Silva Sampaio, ela, filha de Antonio Vitorino Ferreira e Joaquina dos Santos Ferreira, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos; denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.759 — 18 e 25-11-64 — Reg. n. 587 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Leão do Nascimento e Maria Conceição da Silva, ele, filho de Raimundo Antonio do Nascimento e Aurelia Leão do Nascimento, ela, filha de Justino Marcelino da Silva e Maria de Nazareth da Silva, solteiros. Evandro Antonio Bentes de Oliveira e Maria de Nazareth Trindade de Moraes, ele, filho de Antonio Anselmo de Oliveira e Zuila Bentes de Oliveira, ela, filha de Raimundo da Costa Moraes e Clivia Trindade de Moraes, solteiros. Abraham Rodrigues da Trindade e Ruth Guimarães Lopes, ele, filho de Satiro Oliveira da Trindade e Doralina Rodrigues da Trindade, ela, filha de Francisco Ferreira Lopes e Judith Guimarães Lopes, solteiros. Wilson Costa da Silva e Maria José de Lima, ele, filho de João Silva e Alice da Costa Silva, ela, filha de José Maria de Lima e Nair Miranda de Lima, solteiros. José Maria Ferreira e Eliza-

beth Rofé Ferreira de Lemos, ele, filho de Moacir Pinheiro Ferreira e Eunice Silva, ela, filha do Dr. Diogene Ferreira de Lemos e Sol Rofé Ferreira de Lemos, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 10.760 — 18 e 25-11-64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64). Reg. n. 491 A. Cantanhêde